



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



DECRETO MUNICIPAL Nº 3802/2017, de 12 DE ABRIL 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO E DE USO DO “CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO” NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS, no uso das atribuições tendo em vista o que dispõe o Art. 9º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para o uso das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, de que trata a Lei nº 10.098/2000 e a Resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, serão regidos por este Decreto.

Art. 2º O Departamento de Trânsito do Município realizará a análise e deferimento da expedição das credenciais de estacionamento de que trata este Decreto.

Art. 3º Fazem jus ao recebimento da credencial após análise da Administração Municipal:

I - Todas as pessoas portadoras de deficiências e/ou com dificuldade de locomoção serão autorizadas a utilizarem as vagas reservadas nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com símbolo internacional de Acesso.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único “Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoas Portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção”, nos termos da Lei nº 10.098/2000.

Art. 4º O cartão de estacionamento de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, deverá ser solicitado junto ao Departamento de Trânsito do Município que, após preenchimento do cadastro, encaminhará a análise e homologação do Diretor de Trânsito.

Art. 5º O interessado deverá encaminhar o pedido com o preenchimento de ficha cadastral e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da carteira de identidade;
- II - Cópia do CPF;
- III - Comprovante de residência no município.
- IV - atestado médico emitido há no máximo três meses contendo:
  - a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
  - b) nome legível, CRM, assinatura do médico e CID.

Art. 6º Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa, acompanhado de:

- I - Cópia da carteira de identidade;
- II - Cópia do CPF;
- III - Comprovante de residência no município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV - atestado médico emitido há no máximo três meses contendo:

- a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
- b) nome legível, CRM, assinatura do médico e CID.

V - Boletim de ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º As autorizações concedidas terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no art. 5º.

Parágrafo único. A entrega de novo cartão de estacionamento será efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

Art. 8º Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 9º Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa com deficiência física e/ou com dificuldade motora, mesmo com a autorização fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do titular que nele esteja, com a finalidade de comprovação da titularidade.

Art. 10. O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre outros:

- I - Empréstimo do cartão a terceiros;
- II - Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- III - Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV - Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se contatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos doze (12) dias do mês de abril de 2017.

  
GILSON DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal